



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1. PREAMBULO

1.1.1. O Município de Ubaí - MG, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o processo de **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços na área da saúde, no período de 11 de março a 30 de Abril de 2025, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

1.1.2. O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí-MG, em horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h:00min de segunda a sexta-feira.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1.1. **CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Ubaí, nas especialidades a seguir relacionadas;

2.1.1.2. **CONSIDERANDO**, a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento em saúde nos Serviços da Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;

2.1.1.3. **CONSIDERANDO**, que o Município não dispõe de estrutura para implantação de serviços próprios;

2.1.1.4. **CONSIDERANDO**, Que o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias;

2.1.1.5. **CONSIDERANDO**, a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde,

2.1.1.6. **CONSIDERANDO**, que a contratação dos serviços objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento dos usuários do sistema de saúde do município que não possuem condições de arcar com os custos das próteses e não são disponibilizados diretamente na Unidade de Saúde. Portanto, a oferta destes serviços através do contrato de credenciamento, visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

2.1.1.7. **CONSIDERANDO**, que é fundamental a contratação de forma complementar de Profissional (ais) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prever, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

2.1.1.8. Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento para garantir a prestação de serviços com qualidade. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meio de estabelecimentos privados por terem estruturas, recursos humanos e materiais/equipamentos apropriados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

execução, conforme a necessidade dos munícipes.

2.1.1.8.1. Caracterizado o interesse de observar todas pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

2.1.1.9. **CONSIDERANDO**, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAI-MG.**

3.1.1. Caso haja mais de um prestador credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados; ou

3.1.2. Havendo mais de um credenciado a determinação da demanda por credenciado levará em conta os critérios de rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

3.1.3. Caberá a Secretária de Saúde efetuar o encaminhamento

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1.1. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Ubaí:

Ano	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	FICHA
2025	2080	3339039000000	15000000	449

5. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1. ODONTOLOGO HABILITADO EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTARIAS

5.1.1.1. Descrição Sumária das Atividades

5.1.1.2. Realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica. Confeccionar no todo suporte necessário às etapas clínicas. Confecciona as próteses propriamente ditas. Realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período máximo de até 3 (três) meses após a instalação da prótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

5.1.1.3. Rol de Atribuições

5.1.1.4. A empresa deverá fazer a retirada dos modelos, moldagem e próteses em prova na Unidade determinada pela Secretaria de Saúde, de acordo com necessidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.5. As próteses confeccionadas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.6. A credenciada terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para a entrega das próteses dentárias confeccionadas para a Secretaria de Saúde.

5.2.1. DA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

5.2.1.1. A empresa credenciada deverá confeccionar próteses dentárias em resina acrílica rosa de acordo com os seguintes critérios:

5.2.1.2. Confeção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confeção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

5.2.1.3. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

5.2.1.4. Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

5.2.1.5. O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Secretaria Municipal de Saúde; ficando estipulada a produção de vinte peças mês e ou mais conforme necessidade.

5.2.2. DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

5.2.2.1. As próteses dentárias em suas etapas de confecção serão de inteira responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde. Conforme acordado entre as partes, os ajustes serão realizados pelo prestador credenciado.

5.2.2.2. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até 60 (sessenta) dias úteis

5.2.2.3. O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03(três) meses.

5.2.2.4. Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por quaisquer defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção por conta da execução do serviço defeituoso.

5.3. CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, cumprindo rigorosamente o disposto no Termo de Referência sendo fundamental a presença de odontólogo para prestação do trabalho

5.4. O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

5.5. A quantidade de próteses autorizados mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;

5.6. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;

5.7. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

5.8. Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;

5.9. Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município acompanhado de documento de identificação;

5.10. O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

5.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.12. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.13. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.14. Após a realização do serviço, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria **autorização** emitida pelo Município e apresentada pelo paciente;

5.15. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;

5.16. Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio mensal das autorizações atestadas pelos pacientes, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do devidamente carimbado e assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

pelo odontólogo responsável.

5.17. Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.18. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;

5.19. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts. 140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

6. QUANTO AO PREÇO

6.1.1. **CONSIDERANDO** que, o valor a ser pago pelo Serviço está em consonância com os preços de mercado, conforme valor estabelecido em edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL DESCRIÇÃO. DESCRIÇÃO A PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL É UMA SOLUÇÃO ODONTOLÓGICA INDICADA PARA PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA. ELA É PROJETADA PARA SUBSTITUIR TODOS OS DENTES NATURAIS PERDIDOS, PROPORCIONANDO FUNCIONALIDADE E ESTÉTICA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BASE FEITA DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, QUE REPLICA A GENGIVA, COM COR PERSONALIZADA DE ACORDO COM A TONALIDADE DO PACIENTE. DENTES DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA DE NO MÍNIMO DUPLA CAMADA, SELECIONADOS PARA IMITAR OS DENTES NATURAIS, COM COR, FORMA E TAMANHO AJUSTADOS À ANATOMIA DO PACIENTE. ESTRUTURA SEM ESTRUTURA METÁLICA, SENDO COMPLETAMENTE BASEADA EM RESINA PARA MAIOR CONFORTO. AJUSTE A PRÓTESE É AJUSTADA CONFORME AS IMPRESSÕES DA ARCADA MAXILAR DO PACIENTE, OBTIDAS ATRAVÉS DE MODELOS DE GESSO TIPO IV. CARACTERÍSTICAS TOTALMENTE REMOVÍVEL PARA HIGIENIZAÇÃO, COM ENCAIXE SEGURO PARA EVITAR MOVIMENTOS DURANTE A MASTIGAÇÃO E FALA. INCLUI SERVIÇOS CLÍNICOS CONSULTA PARA MOLDAGEM INICIAL, CONFECÇÃO DE MODELO EM GESSO PARA CONFECÇÃO DE MOLDEIRA INDIVIDUALIZADA, CONSULTA PARA MOLDAGEM DE TRABALHO COM VEDAMENTO PERIFÉRICO DAS MOLDEIRAS INDIVIDUALIZADAS UTILIZANDO MATÉRIAS QUE TENHAM QUALIDADE PARA ESTE FIM, CONSULTA PARA TOMADA DAS MEDIDAS, AJUSTE DE MORDIDA E ESCOLHA DA COR, CONSULTA PARA PROVA COM OS DENTES E AJUSTES DE MEDIDAS DE DIMENSÃO VERTICAL E ESTÉTICA DAS ARCADAS E CONSULTA DE ENTREGADA PRÓTESE E AJUSTES, SE NECESSÁRIO FAZER MAIS CONSULTAS DE AJUSTES ATÉ QUE SE ADAPTE BEM A MUCOSA DO PACIENTE E A SUA MORDIDA.	R\$ 378,33	1200	SERV	453.996,00

7. DO PAGAMENTO

7.1.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor Competente para a contratada;

7.1.1.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

7.1.1.3. O pagamento poderá ser suspenso pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

qualquer Cláusula do Contrato;

7.1.1.4. Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;

7.1.1.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

7.1.1.6. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, semprejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

7.1.1.7. O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

8.3. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.5. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

8.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9. CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1.1.1. O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

9.1.1.2. O presente contrato possui vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura.

9.1.1.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

10. DAS RESTRIÇÕES

9.1.1.1. É vedada a participação de Empresa:

9.1.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

9.1.1.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

- 9.1.1.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.1.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 9.1.1.6. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
- 9.1.1.7. Concordatária ou com falência decretada;
- 9.1.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; Consorciada.

11. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 11.1. Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital;
- 11.2. O pedido de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 11.3. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital;
- 11.4. Para solicitar o credenciamento à pessoa interessada deverá se apresentar na Divisão de Licitação, estabelecida na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí-MG, pessoalmente, em dia de expediente, das 08h às 12h e das 14h às 16h, com os seguintes documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados:

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Requerimento formal de Credenciamento (modelo constante no **Anexo IV**);

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo VII**), assinada por representante legal da empresa.

Declaração de idoneidade (conforme modelo do **Anexo VI**), assinada por representante legal da empresa.

Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo VIII**).

Declaração de quadro societário (conforme modelo do **Anexo IX**).

HABILITAÇÃO FISCAL

Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal 2024;
- c) Alvará de licença de Localização de Funcionamento 2024.
- d) Certidão de Regularidade junto ao CRO/MG Pessoa Jurídica, ano Vigente; (Empresa).
- e) *Certidão de Regularidade junto ao CRO/MG Pessoa Física (Responsável Odontólogo), ano vigente;*
- f) Diploma de Cirurgião Odontólogo e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Odontologia (Comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens pretendidos, constantes do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

VI – Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. Independente da situação, o LRPD deverá apresentar, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos

Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópiareprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão;

Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;

A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;

Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

13. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento;

Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento; A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;

O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Prefeito que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

os requisitos indicados neste edital.

14. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Prefeito;

As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público;

Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;

A lista dos profissionais credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.diariomunicipal.mg.gov.br.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;

O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Ubaí, estabelecida na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí-MG;

Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO e cumprir todas as exigências legais.

17.2. O Prefeito Municipal de Ubaí poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

18. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

18.1. Após homologação da presente licitação, o Município de Ubaí convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O Município de Ubaí poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O vencedor da licitação na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

19. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

19.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

19.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

19.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

19.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

20.1. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

20.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

20.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts. 140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontados valores eventualmente devidos pelo Município de Ubaí, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estarão contratado sujeito às seguintes sanções:

21.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

- 21.2.2.** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 21.2.3.** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Ubaí pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- 21.2.4.** declaração de inidoneidade.

21.3.A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

21.4.Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

21.5.Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

21.6.As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

21.7.As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

21.8.Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

21.9.Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h:00min pelo telefone: (38) 99752-1602 ou pelo e-mail: licitaubai@gmail.com, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Francisco Macambira, 37, Centro.

Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.

Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.

Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

Fazem parte do presente Edital:

- ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II** - Termo de Referência
- ANEXO III** - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ANEXO IV** - Minuta do Termo de Credenciamento
- ANEXO V** - Declaração de Idoneidade
- ANEXO VI** - Declaração de que não emprega menores
- ANEXO VII** - Declaração de Fatos Impeditivos
- ANEXO VIII** - Declaração de Quadro Societário

O Município de Ubaí, através Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;

O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações especialmente nomeada para este fim;

O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Licitação, situado à Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí-MG em dia e horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h:00min de segunda a sexta-feira e no site: www.ubai.mg.gov.br.

Ubaí-MG, 06 de Março de 2025.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação dos serviços objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento dos usuários do sistema de saúde do município que não possuem condições de arcar com os custos das próteses e não são disponibilizados diretamente na Unidade de Saúde. Portanto, a oferta destes serviços através do contrato de credenciamento, visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAI-MG.**

- d) Caso haja mais de um prestador credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados; ou
- e) Havendo mais de um credenciado a determinação da demanda por credenciado levará em conta os critérios de rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.
- f) Caberá ao Fundo Municipal de Saúde efetuar o encaminhamento

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

CONSIDERANDO, a demanda apresentada ao Município de Ubaí, nas especialidades a seguir relacionadas;

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento em saúde nos Serviços da Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de estrutura para implantação de serviços próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CONSIDERANDO, Que o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias;

CONSIDERANDO, a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a contratação dos serviços objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento dos usuários do sistema de saúde do município que não possuem condições de arcar com os custos das próteses e não são disponibilizados diretamente na Unidade de Saúde. Portanto, a oferta destes serviços através do contrato de credenciamento, visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

CONSIDERANDO, que é fundamental a contratação de forma complementar de Profissional (ais) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prever, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento para garantir a prestação de serviços com qualidade. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meio de estabelecimentos privados por terem estruturas, recursos humanos e materiais/equipamentos apropriados para a execução, conforme a necessidade dos municípios.

Caracterizado o interesse de observar todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para que o Município possa atender os habitantes que procuram a unidade de saúde básica em busca de assistência na área da saúde é a de promover licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAI-MG**, segundo valor prévio estabelecido, conforme preconiza o art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão de consultas foi estabelecida pela Secretaria Municipal de saúde com base no histórico de consultas apresentadas nos anos anteriores, conforme segue:

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	QUANT	UN
1	32608	SERVIÇOS DE MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL, CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REEMBAS. Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na	400	SERV



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

	<p>mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confeção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confeção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confeção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo Prótese Total Maxilar – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p>	
--	--	--

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser pago pelos serviços foram definidos com base em pesquisa de preço de mercado junto a empresas e instituições das áreas de saúde realizada pela Secretaria de Saúde.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços/exames/procedimentos serão prestados conforme a demanda dos pacientes que procuram o serviço público de saúde.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Portanto, promover o credenciamento de tantas empresas/entidades/instituições quanto se apresentarem interessados a prestar o serviço de saúde que é condição primordial e que atendem as finalidades

precípuas da administração apresenta-se como escolha mais acertada e viável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

GISELE CARDOSO DOS SANTOS SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAI-MG, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas abaixo:

ODONTOLOGO HABILITADO EM SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTARIAS

Descrição Sumária das Atividades

Realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica. Confeccionar no todo suporte necessário às etapas clínicas. Confecciona as próteses propriamente ditas. Realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período máximo de até 3 (três) meses após a instalação da prótese.

Rol de Atribuições

A empresa deverá fazer a retirada dos modelos, em local definido pela Secretaria de Saúde, de acordo com necessidade e requisição.

As próteses confeccionadas deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de Ubaí, conforme endereço citado acima.

A credenciada terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para a entrega das próteses dentárias confeccionadas para a Secretaria de Saúde.

DA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

A empresa credenciada deverá confeccionar próteses dentárias em resina acrílica rosa de acordo com os seguintes critérios:

Confeção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confeção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

Saúde de Ubaí; ficando estipulada a produção de vinte peças mês e ou mais conforme necessidade.

DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até 60 (sessenta) dias úteis

O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses. A Secretaria de Saúde do Município de Ubaí não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção por conta da execução do serviço defeituoso.

CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, cumprindo rigorosamente o disposto no Termo de Referência sendo fundamental a presença de odontólogo para prestação do trabalho

O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

A quantidade de próteses autorizados mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;

A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;

Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;

Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município/Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação;

O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

Após a realização do serviço, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria **autorização** emitida pelo Município e apresentada pelo paciente;

Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;

Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio mensal das autorizações atestadas pelos pacientes, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do devidamente carimbado e assinado pelo odontólogo responsável.

Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;

No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

GISELE CARDOSO DOS SANTOS SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º __, sediada __(**endereço completo**)__, Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, REQUEREMOS credenciamento junto ao Município de Ubaí, para prestação dos serviços, pelo valor determinado no edital, do tipo:

() CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAI-MG.

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresento anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail _____ para comunicação oficial:

Ubaí, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1. **CRENCIANTE: Município de Ubaí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.017.459/0001-63, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Farley Vieira Ribeiro ao final assinado, e a
2. **CRENCIADO (A):** xxxxxxxx
3. Este contrato, regido pela Lei n. 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2025**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

2 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAI-MG.**

3 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

ODONTOLOGO HABILITADO EM SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTARIAS

Descrição Sumária das Atividades

Realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica. Confeccionar no todo suporte necessário às etapas clínicas. Confecciona as próteses propriamente ditas. Realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período máximo de até 3 (três) meses após a instalação da prótese.

Rol de Atribuições

A empresa deverá fazer a retirada dos modelos, moldagem e próteses na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com necessidade e requisição.

As próteses confeccionadas deverão ser entregues na Unidade Central de Saúde de Ubaí, conforme endereço citado acima.

A credenciada terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para a entrega das próteses dentárias confeccionadas para Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

As próteses dentárias em suas etapas de confecção serão de inteira responsabilidade do profissional Credenciado, Conforme acordado entre as partes, os ajustes serão realizados pelo prestador credenciado.

No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até 60 (sessenta) dias úteis

O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

A secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção por conta da execução do serviço defeituoso.

CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, cumprindo rigorosamente o disposto no Termo de Referência sendo fundamental a presença de odontólogo para prestação do trabalho

O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

A quantidade de próteses autorizados mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;

A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;

Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;

Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município acompanhado de documento de identificação;

O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

Após a realização do serviço, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria **autorização** emitida pelo Município e apresentada pelo paciente;

Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CREDCIANTE;

Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio mensal das autorizações atestadas pelos pacientes, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do devidamente carimbado e assinado pelo odontólogo responsável.

Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;

No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CREDCIANTE** pagará ao CREDCIADO/**CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante, DEVENDO CONSTAR A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS;

Fica o CREDCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

O pagamento poderá ser susgado pelo CREDCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

Serão de inteira responsabilidade da CREDCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

5 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

Caso o prazo de prestação de serviços pelo credenciado exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do termo de credenciamento;

Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, semreajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato;

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;

O presente contrato possui vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura;

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

7 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Ubaí, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	FICHA
2025	2080	3339039000000	15000000	449

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

O CREDENCIANTE/**CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

Cumprir fielmente este Contrato;

Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª;

Garantir a qualidade dos serviços prestados;

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

Atender os encaminhamentos enquadrados no credenciamento com o Município/FMS, da seguinte forma:

Realizar pessoalmente consultas médicas, tendo as consultas duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;

Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo FMS, inclusive o de contra-referência (consultas);

Apresentar a nota fiscal/fatura e relação dos serviços realizados, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

Considerar como retorno, caso ocorra em até 30 dias, a apresentação de exames solicitados em consulta anterior ou, a reapresentação do paciente para uma reavaliação;

Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;

Comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento;

Observar as normatizações estabelecidas no **ANEXO II**, parte integrante deste.

11 CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

12 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o **CREDENCIADO/CONTRATADO** sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 30% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO/CONTRATADO;

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CREDENCIADO/CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 30%;

c) de até 30% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubaí pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea b, do item 20.1, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido;

O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE à CREDENCIADO/CONTRATADO;

A CREDENCIADO/CONTRATADO será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o artigo 156, da Lei nº 14.133/2021; Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.



14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta do CREDENCIADO/CONTRATADO;

Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte do CREDENCIADO/CONTRATADO, fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre o CREDENCIADO/CONTRATADO e o CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;

Caso haja condenação do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente;

Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;

O Município reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito/Secretário Municipal de Saúde, sendo de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;

O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;

Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

UBAÍ, de de 2025.

.....

.....

FARLEY VIEIRA RIBEIRO

GISELE CARDOSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal

Secretario Municipal de Saúde

Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

ANEXO V DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Ubaí

Prezados Senhores,

____(**nome**)_, CPF n.º ___, residente e domiciliado __(**endereço completo**)_, declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/MG, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Ubaí

Prezados Senhores,

____(**nome**)____, CNPJ/MF n.º____, sediada____(**endereço completo**)____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de de 2025.

Nome completo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Ubaí

Prezados Senhores,

A empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Ubaí

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa....., inscrita no CNPJ....., com sede na Rua ..- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não possui em seu quadro societárioservidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa